



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023 – PODER LEGISLATIVO**

*Altera o art. 1º e §3º do art. 5º da Lei nº 970 de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 86 da Resolução nº 004 de 12 de dezembro de 2018, faz saber que este Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 970 de 31 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar observado o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) do subsídio atual do vereador”.

Art. 2º. O § 3º do art. 5º da Lei nº 970 de 31 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§3º. Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, junto com a apresentação de recibo subscrito por este em original ou comprovante de transferência bancária, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Corá, 26 de abril de 2023.

**Câmara Municipal - Presidência**  
Cerro Corá, 25 / 05 / 2023

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

João Maria Alexandre

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



CNPJ 08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**Assunto: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE ACERCA DE ALETARAÇÕES NA  
LEI N° 970 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a alteração do art. 1° e §3° do art. 5° da Lei n° 970 de 31 de agosto de 2022. O referido PL emenda o texto original, reajustando a verba indenizatória parlamentar do percentual de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), bem como delibera acerca da documentação comprobatória da despesa.

O projeto de lei ainda fixa o período de *vacatio legis* para a data de 1° de janeiro de 2024, caso haja orçamento para custear a despesa.

Ê o relatório.

Inicialmente, tem-se que é da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá gerir suas finanças e despesas, senão vejamos o que preceitua a Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 - Compete privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...)

**VII - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;**



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

Com efeito, a Câmara Municipal tem autonomia financeira e receita própria estando sujeita ao controle da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), conforme os artigos 29, 29-A e 30 da Constituição Federal.

Pontue-se, por oportuno, que, por força das determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, deve ser elaborado estudo de impacto financeiro quando da vigência da referida lei, com o escopo de avaliar a possibilidade de custeio das despesas.

Sendo assim, como restam preenchidos os requisitos necessários estabelecidos pela legislação municipal, **OPINO** pelo **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

É o parecer, S.M.J.

Seguem os autos para superior análise e deliberação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Cerro Corá/RN, 23 de maio de 2023.

**Joseilton da Silva Santos**

Assessor Jurídico

QAB/RN 17.648 / Matrícula nº 069



Praça Tomaz Pereira, N.º II, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295